

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a inclusão do inciso XVI:

“Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

(...)

XVI - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;”

JUSTIFICAÇÃO

Bolsonaro vetou o inciso XVI do art. 24 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, inviabilizando a **recriação do Consea** – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Lei, que foi objeto de vetos presidenciais, decorre da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Na prática, com a presente MP, o governo reeditou ou ratificou vetos a trechos da referida MP 870/2019 que foram modificados e aprovados pelo Congresso Nacional. É mais uma demonstração de desrespeito em relação ao Congresso Nacional.

O veto à recriação do Consea, espaço de controle social e de participação da sociedade nas políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição, contraria os interesses da sociedade que se mobilizou fortemente para garantir sua aprovação na tramitação da MP 870/2019, recentemente. Significa retirar ainda mais direitos dos mais pobres, atacando estruturas e políticas destinadas para combater a fome no país.

Importante ressaltar que o Consea original foi criado ainda em 1993, no governo de Itamar Franco e reorganizado no governo Lula. Quando o tema foi tratado na Comissão Mista da MP 870/2019, o próprio relator reconheceu que a eliminação não era positiva:

“A eliminação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional não foi bem aceita pelo Parlamento Nacional, e várias emendas foram apresentadas tendo por objeto a reversão dessa providência”.

A decisão anterior do Congresso reconheceu a relevância da recriação do Consea e, portanto, é fundamental que o parlamento reposicione o tema e não permita que a recriação seja, agora, revertida, sobretudo durante a mesma sessão legislativa, o que é vedado.

Por isso, estamos propondo a presente emenda, para que a recriação do Consea seja garantida na lei mais geral de organização dos ministérios, preservando uma fundamental



estrutura de aconselhamento e participação social, estratégica para a definição de políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Sala da Comissão, de junho de 2019.



Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**
PT/MT



CD/19563.35315-00